

## Daniela Maria da Silveira Galvao Ransolim

---

**De:** MJ-Licitação <licitacao@mj.gov.br>  
**Enviado em:** quarta-feira, 29 de novembro de 2023 16:42  
**Para:** comercial@bsservices.com.br; urbano@bsservices.com.br  
**Assunto:** Diligência nº 04 - Recuperação Judicial  
**Anexos:** SICAF ATUALIZADO.pdf; Sicaf certidao\_negativa\_falencia\_comprovante\_negativo\_falencia\_2023-10-29\_06-21-44.pdf; Sicaf nivel6QualificacaoEconomicaFinanceira\_.pdf; 1. SEI\_MJ - 25848550 - Edital de Licitação.pdf

### À EMPRESA BS TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL CNPJ 03.655.231/0001-21

1. No interesse do Pregão Eletrônico nº 11/2023 realizado no âmbito do **Ministério da Justiça e Segurança Pública – MJSP**, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços continuados de apoio administrativo, com execução realizada mediante alocação, pela contratada, de empregados em regime de mão de obra com dedicação exclusiva, para os cargos de Recepcionista, Apoio Administrativo Nível I, Almojarifes, Carregadores e Encarregado (Grupo 1) e Assistente Administrativo, Secretário Executivo, Secretário Executivo Bilíngue, Técnico em Secretariado e Motoristas Executivos (Grupo 2), na cidade de Brasília/DF, com disponibilização de solução tecnológica para fiscalização e gestão contratual, encaminha-se a presente diligência no intuito de complementar/esclarecer a instrução processual.
2. Após consulta ao Sistema Unificado de Cadastramento de Fornecedores - SICAF foi verificada que a empresa encontra-se atualmente em recuperação judicial.
3. Segundo disposto na cláusula 5 do Edital do PE nº 11/2023, a participação de interessados em recuperação judicial não é permitida cabendo ser observado o disposto no item 10.10.1.1.

#### **10.10 Qualificação Econômico-Financeira:**

10.10.1 certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

10.10.1.1 No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

4. Nesse sentido, para fins de complementação da instrução processual, solicita-se o encaminhamento da documentação que comprove que o plano de recuperação foi acolhido judicialmente, conforme disposição editalícia.
5. Assim sendo, solicita-se esclarecimentos quanto aos pontos abordados neste e-mail.
6. A manifestação acerca dos pontos acima elencados deverá ser feita **até às 18h00 de amanhã, dia 30/11/2023**.

Atenciosamente,

Daniela M<sup>a</sup> da Silveira Galvão Ransolim

Pregoeira

Coordenação Geral de Licitações e Contratos

Subsecretaria de Administração

Ministério da Justiça e Segurança Pública

